



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.107

Cria o Centro Psicopedagógico e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Nova Lima, a nível de Divisão, o Centro Psicopedagógico, que integrará a estrutura organizacional municipal, na condição de órgão vinculado aos Departamentos Municipais de Educação e de Cultura.

Art. 2º - O próprio municipal a ser criado nos termos do artigo 1º será localizado à rua Marquês de Sapucaí, em área aproximada de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), objeto de desapropriação já consumada pelo Poder Público.

Art. 3º - O Centro Psicopedagógico desempenhará atividades de gerenciamento, apoio e execução de projetos e programas reclamados pela Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Cultura e pela comunidade novalimense em geral, objetivando a integração e o aprimoramento de técnicas e desempenhos que interessem à educação e à promoção sócio-cultural da sociedade novalimense.

Art. 4º - Os planos, programas e projetos do Centro Psicopedagógico, assim como toda a sua operacionalidade administrativa dependerão da aprovação do Conselho Superior de Planejamento, Administração e Ação Comunitária, órgão colegiado que também fica instituído por esta lei.

Art. 5º - O Conselho Superior de Planejamento, Administração e Ação Comunitária será composto pelo Prefeito Municipal, seu Presidente, mais os Chefes dos Departamentos Municipais de Ensino, de Cultura, da Fazenda e, ainda, pelo Diretor Técnico da Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima, cuja atuação se dará de forma não onerosa para o Poder Público.

Parágrafo Único - Além das funções relacionadas com o Centro Psicopedagógico, o Conselho Superior de Planejamento, Administração e Ação Comunitária poderá exercer outras atribuições, todas consideradas de caráter relevante, desde que regulamentadas por decreto municipal, objetivando a integração dos planos, programas e projetos dos diversos sistemas operacionais do Executivo Municipal, tendo em vista, não só o aprimoramento administrativo-orçamentário, como, também, para evitar a pulverização, em paralelismo operacional, de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 6º - A composição do quadro funcional do Centro Psicopedagógico se fará através da admissão por parte da Prefeitura Municipal de Nova Lima e os membros serão colocados à disposição do mesmo, obedecendo a seguinte descrição: Diretor Operacional, Orientador Educacional, Psicólogo, Diretor de Unidades Escolares Municipais, Assistente Técnico, Assistente Social, Médicos, Terapeutas Ocupacionais.

Art. 7º - As qualificações, deveres e competências dos servidores lotados no Centro Psicopedagógico serão definidas de conformidade com o quadro geral de servidores municipais.

Parágrafo Único - O Diretor do Centro Psicopedagógico será nomeado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 8º - O Centro Psicopedagógico, ao ser instituído pelo Poder Executivo, realizará suas atividades sob a orientação e coordenação técnica do Diretor da Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima e sob a supervisão técnica dos Departamentos Municipais de Ensino e de Cultura, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 9º - Além de seu fim principal de atendimento à comunidade em geral e, especialmente, ao corpo discente municipal, caberá ao Centro Psicopedagógico administrar cursos de especialização e aperfeiçoamento para professores.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão ministrados aos professores no horário de cumprimento normal de trabalho, de conformidade com o seu contrato.

Art. 10 - Somente serão admitidos professores na rede municipal de ensino desde que submetidos a estágio profissional e aferição de aptidão, ministrado pela Fundação de Assistência ao Excepcional ou cursos equivalentes orientados pelo Centro Psicopedagógico do Município.

Art. 11 - Aos professores, supervisoras e diretoras da rede municipal de ensino, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, será atribuída a gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, desde que portadores de títulos de cursos feitos com aproveitamento no Centro Psicopedagógico ou outros por este declarados equivalentes.

Parágrafo Único - Os servidores indicados neste artigo que contarem com tempo de serviço, nas funções, igual ou superior a 5 (cinco) anos, farão jus, quando do primeiro enquadramento, a perceber, proporcionalmente, a gratificação instituída neste artigo.

Art. 12 - Será concedido aos servidores de ensino mencionados nesta lei, regidos pelos dois regimes jurídicos de trabalho, o percentual de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a título de ajuda de custo, durante a realização dos cursos de aperfeiçoamento, os quais não poderão ultrapassar um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Aos professores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Nova Lima que participarem dos cursos a serem ministrados pelo Centro Psicopedagógico não caberá a percepção da gratificação prevista no art. 11 desta lei.

Art. 13 - A cada cinco anos, competirá ao Centro Psicopedagógico a administração de cursos de aperfeiçoamento, especialização e reciclagem curricular e, de acordo com o índice de aproveitamento, deverá o Poder Executivo conceder aos participantes uma gratificação adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 11.

Art. 14 - As normas de verificação do contido no artigo anterior serão estabelecidas através do regulamento a ser elaborado pela Direção do Centro Psicopedagógico.

Art. 15 - O Centro Psicopedagógico e o Conselho Superior de Planejamento, Administração e Ação Comunitária terão regulamentos próprios, a serem aprovados por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

31
Mh

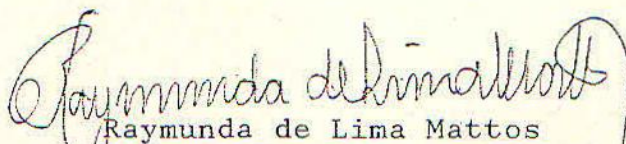
Art. 16 - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, durante o restante do exercício de 1985, fica aberto o crédito especial de até Cr\$150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), a ser obtido com os recursos provenientes das seguintes dotações: Anulação parcial da Ficha 234 - Elemento 4110 - Obras e Instalações - Projeto-Atividade 11020846227-1.11 - Convênio para a ampliação do Estádio Castor Cifuentes, no valor de Cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros); anulação total da Ficha 228 - Elemento 4110 - Obras e Instalações - Projeto-Atividade 110208420251.08- construção de escolano povoado do Galo, no valor de Cr\$50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 30 de outubro de 1985.


Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL


Raymunda de Lima Mattos
SECRETARIA.